

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 086/2011**  
**PREGÃO: N° 059/2011– REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG n° 7009693115 SSP/RS e CPF n° 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 07.344.150/0001-61, Inscrição Estadual n° 13301379-0, estabelecida na Avenida Mato Grosso, n°380, Bairro Araés, CEP:78.005-030, na cidade de Cuiabá/MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora **LO RUAMA SOARES FEDRIZZI**, portadora do RG n° 1092132-0 SSP/MT, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos da **ATA do Pregão n° 059/2011**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais de consumo hospitalar, materiais permanentes, materiais laboratoriais e materiais de reabilitação, para atender as Unidades de Saúde do Município.**

**1.2.** Os preços, as quantidades, e as especificações dos itens registrados nesta ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**LOTE II**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>1</b>	<b>BISTURI DESCARTAVEL N° 15 - UNIDADE - EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM CABO EM POLIESTILENO DE ALTO IMPACTO, LAMINA DE AÇO INOXIDAVEL, ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA, COM REGISTRO NO MINISTRO DA SAÚDE, PRODUTO DE USO CLINICO.</b>	<b>LOBOR IMPORT</b>	<b>UNID.</b>	<b>100</b>	<b>12,20</b>	<b>1.220,00</b>
<b>2</b>	<b>TÁBUA DE PROPRIOCEPÇÃO</b>	<b>CARCI</b>	<b>UNID.</b>	<b>2</b>	<b>95,35</b>	<b>190,70</b>

	<b>LATERAL, EM MADEIRA REFLORESTADA E E.V.A. MEDINDO 0.61X0,32X0,09CM</b>					
<b>3</b>	<b>BOLA DE BORRACHA TAM 08 FABRICANTE NACIONAL, PARA PRÁTICA DE EXERCICIOS DE FISIOTERAPIA</b>	<b>CARCI</b>	<b>UNID.</b>	<b>2</b>	<b>16,55</b>	<b>33,10</b>
<b>4</b>	<b>BOLA DE BORRACHA TAM 10 FABRICANTE NACIONAL, PARA PRÁTICA DE EXERCICIOS DE FISIOTERAPIA</b>	<b>CARCI</b>	<b>UNID.</b>	<b>2</b>	<b>19,67</b>	<b>39,34</b>
<b>5</b>	<b>ROLO PARA EXERCÍCIOS DE FISIOTERAPIA TIPO BOBATH, EM ESTRUTURA DE MADEIRA REVESTIDO POR ESPUMA E COURVIN, TAM MÉDIO</b>	<b>CARCI</b>	<b>UNID.</b>	<b>1</b>	<b>102,50</b>	<b>102,50</b>
<b>6</b>	<b>TORNOZELEIRA 01 KG, CONFECCIONADA EM NEOPRENE, COM VELCRO.</b>	<b>CARCI</b>	<b>UNID.</b>	<b>1</b>	<b>16,96</b>	<b>16,96</b>
<b>7</b>	<b>TORNOZELEIRA 02 KG, CONFECCIONADA EM NEOPRENE, COM VELCRO.</b>	<b>CARCI</b>	<b>UNID.</b>	<b>1</b>	<b>18,44</b>	<b>18,44</b>
<b>8</b>	<b>TORNOZELEIRA 03 KG, CONFECCIONADA EM NEOPRENE, COM VELCRO.</b>	<b>CARCI</b>	<b>UNID.</b>	<b>1</b>	<b>28,45</b>	<b>28,45</b>
<b>10</b>	<b>TENS 4 CANAIS ESTIMULADOR NEUROMUSCULAR PARA REABILITAÇÃO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO 110-220V ; CENTRAL DE CONTROLE COM MICROPROCESSADOR ; QUATRO CANAIS COM INTENSIDADE DE CORRENTE DE ATÉ 70</b>	<b>CARCI</b>	<b>UNID.</b>	<b>2</b>	<b>682,60</b>	<b>1.365,20</b>

	<b>MA ; TEMPO DE TERAPIA: 1 A 59 MINUTOS ; FREQUÊNCIA: 4, 10, 20, 30, 40, 50, 60, 80, 100, 150 E 200HZ.</b>					
<b>12</b>	<b>APARELHO DE INFRAVERMELHO COM PEDESTAL E LAMPADA PARA FISIOTERAPIA, TERMOTERAPIA, FOTOTERAPIA, VOLTAGEM 110/220V</b>	<b>CARCI</b>	<b>UNID.</b>	<b>1</b>	<b>377,80</b>	<b>377,80</b>
<b>18</b>	<b>CADEIRA PARA COLETA DE EXAMES DE SANGUE - ARMAÇÃO TUBULAR, ASSENTO E ENCOSTO EM PLÁSTICO, APOIO PARA OS BRAÇOS REGULÁVEL, ESTOFADO REMOVÍVEL, PINTURA SINTÉTICA.</b>	<b>HELTER</b>	<b>UNID.</b>	<b>2</b>	<b>350,00</b>	<b>700,00</b>
<b>20</b>	<b>BIOMBO - ARMAÇÃO EM AÇO, EXTREMAMENTE LEVE, TECIDOS TÉCNICOS DESENVOLVIMENTO PARA ÁREA HOSPITALAR, RODÍZIO PRÓPRIO PARA USO HOSPITALAR, CAPAS REMOVÍVEIS FACILITANDO A HIGIENIZAÇÃO, MEDIDA 1,78 MT DE ALTURA E 0,60 METROS DE LARGURA EM CADA PARTE.</b>	<b>HELTER</b>	<b>UNID.</b>	<b>8</b>	<b>170,00</b>	<b>1.360,00</b>
<b>21</b>	<b>AUTOCLAVE - CICLO DE SECAGEM RÁPIDA COM A PORTA FECHADA, CÂMARA EM ALUMÍNIO, PRODUTOS DENTRO DAS NORMAS ISO 9001, ISO 13485, ISO 14001 E BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO), 16 SISTEMAS EFICIENTES</b>	<b>CRISTOFO LI</b>	<b>UNID.</b>	<b>2</b>	<b>2.800,00</b>	<b>5.600,00</b>

	<b>DE SEGURANÇA, 06 PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO, INCLUINDO CICLO PARA CAIXA DE KIT CIRURGICO.</b>					
22	<b>OFTALMOSCÓPIO - LÂMPADA DE HALOGÊNIO, SELEÇÃO DE 05 ABERTURAS, FILTRO LIVRE VERMELHO, 19 LENTES DE -20 A +20 DIOPTRIAS, MARCADOR DE DIAPTRIAS ILUMINADO, BORRACHA DE PROTEÇÃO, A CABEÇA EM ABS RESISTENTE A IMPACTO.</b>	<b>ADC</b>	<b>UNID.</b>	<b>8</b>	<b>960,00</b>	<b>7.680,00</b>
23	<b>CARRO MACA COM GRADES E SUPORTE DE SORO - LEITO EM CHAPA DE AÇO ESMALTADA E REMOVIVEL, GRADES LATERAIS DE ABAIXAR E SUPORTE DE SORO INOX, DIMENSÃO: 190 X 0,50 X 0,90M.</b>	<b>HELTER</b>	<b>UNID.</b>	<b>5</b>	<b>1.200,00</b>	<b>6.000,00</b>
24	<b>BALANÇA ELETRÔNICA ANTROPOMÉTRICA 200KG - ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO CARBONO, DIVISÃO DE 50G, CAPACIDADE DE 200KG, PLATAFORMA 390 X 400MM, REGUA ATÉ 2,00 MT EM ALUMINIO ANODIZADO, DIVISÃO DE 0,5CM, ALTURA DE 1,30M, TAPETE EM BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, PÉS REGULAVÉIS, FUNÇÃO TARA, DISPLAY COM 06 DIGITOS.</b>	<b>BALMAK</b>	<b>UNID.</b>	<b>2</b>	<b>550,00</b>	<b>1.100,00</b>
26	<b>CADEIRA DE RODAS - AÇO COM PINTURA, DOBRAVEL EM X, APOIO PARA BRAÇOS</b>	<b>O.JAGUAR IBE</b>	<b>UNID.</b>	<b>3</b>	<b>279,00</b>	<b>837,00</b>

	<b>FIXO, APOIO PARA PÉS FIXOS, INDICADA PARA USUÁRIO ATÉ 80KG, LARGURA DE ASSENTO 40CM, LARGURA TOTAL DA CADEIRA 64CM.</b>					
<b>27</b>	<b>FOCO CLINICO COM ESPELHO - BIVOLT 110/220V LÂMPADA HALÓGENA DE 20W/12V, ALÇA PARA MANUSEIO DE CABEÇOTE, PERMITE ADAPTAÇÃO DE ESPELHO BI-FOCAL, ARTICULAÇÃO COM HASTES FLEXÍVEL CROMADA, PROTETOR DE LÂMPADA REMOVIVEL, TUBO CROMADO PARA A REGULAGEM DE ALTURA, CABO DE 02MT, PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPOXI.</b>	<b>HELTER</b>	<b>UNID.</b>	<b>4</b>	<b>250,00</b>	<b>1.000,00</b>
<b>28</b>	<b>MOCHO - CONFECCIONADO EM TUBOS DE AÇO, COM 05 RODIZIOS, ASSENTO E ENCOSTO REVESTIDO EM COUVIN, PISTÃO A GÁS E ENCOSTO REGULÁVEL.</b>	<b>UNEMOL</b>	<b>UNID.</b>	<b>3</b>	<b>290,00</b>	<b>870,00</b>
<b>30</b>	<b>MESA DE AÇO PARA CURATIVOS 1,00X0,50 M</b>	<b>HELTER</b>	<b>UNID.</b>	<b>6</b>	<b>260,00</b>	<b>1.560,00</b>
<b>31</b>	<b>ESFIGMOMANOMETRO ADULTO - UNIDADE - APARELHO APROVADO PELO INMETRO; MANOMETRO DE ALTA PRECISAO, MANGUITO COM PÊRA DE LATEX DE QUALIDADE SUPERIOR, BRAÇADEIRA EM NYLON COM FECHO DE METAL, ACOMPANHA ESTOJO PARA VIAJEM, 1 ANO DE GARANTIA CONTRA EVENTUAL DEFEITO DE</b>	<b>SOLIDOR</b>	<b>UNID.</b>	<b>15</b>	<b>38,50</b>	<b>577,50</b>

	<b>FABRICAÇÃO.</b>					
34	<b>ESTETOSCÓPIO INFANTIL COM BAIXO PESO, POSSUI DIAFRAGMA DE ALTA SENSIBILIDADE, COM TUBO EM PVC MOLDADO EM PEÇA ÚNICA PARA MELHOR PROPAGAÇÃO DE SONS, COM TRANSMISSÃO DE SOM SUPER SENSÍVEL, POSSUI DIAFRAGMAS E OLIVAS PARA CONVERSÃO EM DIFERENTES FORMAS DE USO E OLIVAS EM FORMATO ANATÔMICO.</b>	<b>MIKATOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>8</b>	<b>29,00</b>	<b>232,00</b>
38	<b>FITA MÉTRICA CONFECCIONADA EM MATERIAL ADEQUADO, PANO ENCERADO OU SIMILIAR, COM ESCALA EM CM E MM, MEDINDO 1,50 M, MARCADA EM AMBOS OS LADOS DA MESMA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. APRESENTAÇÃO: PEÇA.</b>	<b>COTINHA</b>	<b>UNID.</b>	<b>10</b>	<b>6,00</b>	<b>60,00</b>
39	<b>REGUA ANTOPOMETRICA</b>	<b>C. BRASIL</b>	<b>UNID.</b>	<b>8</b>	<b>40,00</b>	<b>320,00</b>
40	<b>ESCADINHA PISO DE BORRACHA C/ 2 DEGRAUS</b>	<b>HELTER</b>	<b>UNID.</b>	<b>20</b>	<b>64,00</b>	<b>1.280,00</b>
41	<b>TALA IMOBILIZADORA FACIL COM VELCRO TAM P</b>	<b>MARIMAR</b>	<b>UNID.</b>	<b>20</b>	<b>13,50</b>	<b>270,00</b>
42	<b>TALA IMOBILIZADORA FACIL COM VELCRO TAM M</b>	<b>MARIMAR</b>	<b>UNID.</b>	<b>20</b>	<b>15,00</b>	<b>300,00</b>
43	<b>TALA IMOBILIZADORA FACIL COM VELCRO TAM G</b>	<b>MARIMAR</b>	<b>UNID.</b>	<b>20</b>	<b>15,00</b>	<b>300,00</b>
45	<b>IMOBILIZADOR DE CABEÇA ANATÔMICO IMPERMEÁVEL TAM. ADULTO</b>	<b>MARIMAR</b>	<b>UNID.</b>	<b>2</b>	<b>182,00</b>	<b>364,00</b>

**LOTE III**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.R \$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
3	CAIXA CONTENDO 100 TUBOS DE 5ML PARA COLETA Á VÁCUO, CONTENDO EDTA	CRAL	UNID.	15	28,25	423,75
4	CAIXA CONTENDO 100 TUBOS DE 5ML PARA COLETA À VÁCUO CONTENDO CITRATO	CRAL	UNID.	10	31,39	313,90
5	CAIXA CONTENDO 100 TUBOS DE 5ML PARA COLETA À VÁCUO, CONTENDO FLUORETO	CRAL	UNID.	15	29,30	439,50
9	TUBO DE VIDRO 5ML;	CRAL	UNID.	2000	0,06	120,00
15	AGULHA 25X8	DESCARPAC K	UNID.	4000	0,039	156,00
17	PONTEIRA AMARELA 0-200UL C/COROA	CRAL	UNID.	60000	0,010	600,00
18	ROLO DE ALGODÃO	NATALY	UNID.	12	8,00	96,00
19	PONTEIRA AZUL 200 - 1000UL C/ COROA	CRAL	UNID.	40000	0,020	800,00
20	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAM P C/100	EMBRAMAC	UNID.	30	16,00	480,00
23	KIT DE COLORAÇÃO GRAM	LABORCLIN	UNID.	2	31,40	62,80
27	ALCOOL 70% 1L	CINORD	LT.	60	4,30	258,00
30	GIENSA 500ML	LABORCLIN	UNID.	2	21,66	43,32
33	TUBO CONICO DE PLÁSTICO 15ML	CRAL	UNID.	1000	0,23	230,00
71	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/500 13 F	MEDGAUSE	UNID.	300	13,20	3.960,00
76	ESCOVA DE ROBSON	PREVEN	UNID.	150	0,84	126,00
77	FIO DENTAL 500 MTS	PREVEN	UNID.	20	5,94	118,80
79	GLUTARALDEIDO - UNIDADE - ESTERILIZANTE DE ARTIGOS CRÍTICOS, INSTRUMENTAL CIRÚRGICO E ODONTOLÓGICO, DE	RIOQUIMIC A	UNID.	40	6,50	260,00

	<b>USO HOSPITALAR, PRONTO PARA USO, TENDO EM SUA COMPOSIÇÃO DE 2% DE GLUTARALDEÍDO, FRASCO COM 01 LITRO.</b>					
<b>82</b>	<b>AGULHA ODONTOLÓGICA 30G EXTRA-CURTA, CAIXA COM 100 UNIDADES</b>	<b>PROCARI</b>	<b>UNID.</b>	<b>30</b>	<b>11,55</b>	<b>346,50</b>
<b>85</b>	<b>AGULHA 30G CAIXA C/100 CURTA</b>	<b>PROCARI</b>	<b>UNID.</b>	<b>100</b>	<b>11,55</b>	<b>1.155,00</b>

**1.3** Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 89-A/2010;

**2.2** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 89-A/2010.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**4.1** A entrega deverá ser feita, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

**4.2** A **entrega** deverá ser feita na Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

**5.2** As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega;

**5.3** O bem licitado será avaliado em relação a conformidade, concentração, forma farmacêutica, bem como qualidade e quantidade, de acordo com a Ata, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**5.4** Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

**5.5** Os produtos a serem entregues deverão ter prazo de validade não inferior a 24 meses, contados da sua entrega com exceção dos produtos que possuem prazo de validade menor, desde que devidamente comprovado;

**5.6** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

**5.7** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

**5.8** A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas desta Ata;

**5.9** A fornecedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

**5.10** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**6.1** O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

**6.2** O Fornecedor deverá entregar o item registrado em Ata, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

**6.3** A empresa se obrigará em um prazo máximo de 03 (três) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

**6.4** O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

**6.5** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI – não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
- XIV - Ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Prefeito;
- XV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

##### **7.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:**

- I** - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- II** - todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III** - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**7.2** O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **8.1** A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

- I** - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- II** - receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas na Ata;
- II** - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III** - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

- IV** - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata;
- V** - fiscalizar a entrega do objeto licitado;
- VI** - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII** - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.2** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 8.3** Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata;
- 8.4** O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- 8.5** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos da presente Ata, no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 8.6** O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.7** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 8.8** Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;
- 8.8.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;
- 8.8.2** Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES que aderiram ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

- 10.1** O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos medicamentos efetivamente entregues, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;
- 10.2** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
- 10.3** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;
- 10.4** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto;
- 10.5** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 10.6** Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;

**10.7** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

**10.8** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**10.9** A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**10.10** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;

**11.2** Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**11.3** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n. 89-A/2010;

**11.3.1** Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.

**11.4** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;

**11.5** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**12.2** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

**12.3** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

**12.4** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

**12.5** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

**12.6** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

**13.1** O fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;

**13.2** Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

**13.3** Havendo a substituição do produto, conforme itens anteriores, o produto substituído somente estará em vigor após aditivo à Ata de Registro de Preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

**14.1** Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

II) multa de 20% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**15.2** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**15.3** A FORNECEDORA sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

**15.4** Caso a contratada não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

**a)** atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**b)** a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**15.5** A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

**15.6** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**15.7** As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**15.8** Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

**15.9** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

**15.10** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

**a)** se a FORNECEDORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

**b)** se a FORNECEDORA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

**c)** se a FORNECEDORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**15.11** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**15.12** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da FORNECEDORA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**15.13** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a FORNECEDORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**16.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 059/2011 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** O acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como agente fiscalizador **Thamara Dalzatto Leite**, servidora pública efetiva, **Agente Administrativo**, matrícula funcional nº 2376, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis/ MT, 04 de novembro de 2011.

**MAURO VALTER BERFT**  
*Prefeito Municipal*  
*Contratante*

**LO RUAMA SOARES FEDRIZZI**  
**BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**  
**PARA SAUDE LTDA**  
*Fornecedora*

**THAMARA DALZOTTO LEITE**  
*Agente Fiscalizador*

**TESTEMUNHAS:**

Rosângela X. de A. Nascimento, CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira, CPF nº 427.860.371-15